



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS
JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Dispõe sobre a garantia de estágio obrigatório para estudantes universitários e de cursos técnicos profissionalizantes nas diversas áreas de conhecimento nos órgãos públicos do município de Maracás-BA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARACÁS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Maracás-BA, a obrigatoriedade de oferta de vagas para estágio obrigatório em órgãos públicos municipais, destinadas a estudantes de cursos de nível superior e técnico profissionalizante, nas diversas áreas de conhecimento.

Art. 2º O estágio obrigatório previsto nesta Lei tem como objetivos:

I - Garantir aos estudantes a oportunidade de cumprir a carga horária prática exigida por sua grade curricular;

II - Propiciar a integração entre o conhecimento teórico e a prática profissional;

III - Contribuir para a formação qualificada de futuros profissionais;

IV - Incentivar a cooperação entre instituições de ensino e a administração pública municipal.

Art. 3º Os órgãos e repartições públicas municipais deverão disponibilizar vagas de estágio obrigatório de acordo com as seguintes condições:

I - Compatibilidade entre as atividades do estágio e a área de formação do estudante;

II - Supervisão por profissional habilitado na área específica do estágio;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS
JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

III - Fornecimento de relatórios e documentação necessária para avaliação do estudante pela instituição de ensino.

Art. 4º Poderão participar do programa de estágio obrigatório os estudantes que atenderem aos seguintes critérios:

I - Estar regularmente matriculado em curso de nível superior ou técnico profissionalizante reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC);

II - Residir, preferencialmente, no município de Maracás-BA;

III - Estar na etapa do curso em que o estágio é exigido como parte obrigatória da formação acadêmica.

Art. 5º Os estágios obrigatórios não remunerados serão oferecidos conforme legislação vigente, enquanto estágios remunerados poderão ser disponibilizados mediante recursos previstos no orçamento municipal ou em convênios específicos.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Administração, em parceria com a Secretaria de Educação, a:

I - Identificar as demandas dos órgãos públicos municipais para a oferta de vagas de estágio;

II - Formalizar convênios e parcerias com instituições de ensino para a efetivação do programa;

III - Realizar o acompanhamento e a avaliação das atividades desenvolvidas pelos estagiários.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias após a sua publicação, estabelecendo os critérios e procedimentos para a implementação do programa.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS
JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

Justificativa: Os Estudantes Universitários e Técnicos, encontra dificuldades para estagiar no município, muitas vezes recorrendo a outras cidades onde advém gastos financeiros para transporte e alimentação, com isso o Projeto garante os munícipes a ter oportunidade de realização de estágio obrigatório curricular, evitando quaisquer transtornos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracás, em 06 de Março de 2025.

Alex Gomes de Oliveira
Vereador



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS
JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

